

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2016
(Do Sr. CELSO PANSERA e outros)

Dá nova redação ao *caput* e ao § 1º do art. 14 da Constituição Federal, tornando facultativo o exercício do direito de voto.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O *caput* e o § 1º do art. 14 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto facultativo, direto e secreto, com valor igual para todos e, nos termos da lei, mediante:

.....

§ 1º O alistamento eleitoral é:

I - obrigatório para os maiores de dezoito anos;

II – facultativo para:

os analfabetos;

os maiores de setenta anos;

os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

.....(NR)".

Art. 2.º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de Emenda à Constituição tem por objetivo tornar facultativo o exercício do direito de sufrágio, mantendo a obrigatoriedade, tão-somente, do alistamento eleitoral.

Conquanto nossas Cartas Políticas, desde 1934, contemplem a obrigatoriedade do voto, impondo sanções aos brasileiros que não compareçam às urnas e não justifiquem sua ausência, o exercício do sufrágio configura, fundamentalmente, um direito.

José Afonso da Silva, em seu Curso de Direito Constitucional Positivo (21.^a ed., São Paulo: Malheiros, p. 357), ressalta ser o voto *“um direito público subjetivo, uma função social (função da soberania popular na democracia representativa) e um dever, ao mesmo tempo”*. Dever *“social, dever político, pois, ‘sendo necessário que haja governantes designados pelo voto dos cidadãos, como é da essência do regime representativo, o indivíduo tem o dever de manifestar sua vontade pelo voto’.*” O caráter de dever sócio-político do voto independe de sua obrigatoriedade jurídica, ocorrendo, também, onde o voto é facultativo, embora, ali, seu descumprimento não gere indesejáveis sanções jurídicas.

Hoje, entende-se que a obrigatoriedade do voto, conquanto aparentemente alargue o âmbito de captação da opinião popular, não torna mais fiel a imagem das intenções por ele retratada.

De outra parte, vivemos uma época única na história dos direitos individuais, que ganham força em escala mundial. A cada ano, a sociedade civil se fortalece, na medida em que os indivíduos projetam para o ambiente comum das comunidades, seus desejos e compreensão peculiar da vida em sociedade.

Desta forma, o voto facultativo é, atualmente, não apenas uma tendência, mas uma realidade mundial, consagrada na maioria das nações democráticas ocidentais, cuja evolução social e política consolidou a noção de cidadania. Segundo a Agência Central de Inteligência dos Estados Unidos da América, dos 236 (duzentos e trinta e seis) lugares do mundo em que há eleições, em apenas 24 (vinte e quatro), ou 31 (trinta e um), segundo o Instituto Internacional para Democracia e Assistência Eleitoral (Idea), que tem sede na

Suécia, o voto é obrigatório, muitas vezes apenas em determinadas regiões ou para eleições específicas.

Cumpre ressaltar, ainda, que a obrigatoriedade do voto não tem impedido, nos últimos certames eleitorais, número extremamente significativo de abstenções, votos brancos e nulos. Por outro lado, a facultatividade do voto dos analfabetos, dos maiores de setenta e dos maiores de dezesseis e menores de dezoito anos não tem impedido que considerável parcela desse contingente compareça regularmente às urnas, fazendo valer a sua vontade política.

O que gera cidadãos politicamente evoluídos é uma educação formal de qualidade, campanhas de conscientização a respeito de o quanto o voto pode alterar suas vidas e oportunidades de participação política, não o voto obrigatório.

Estamos convencidos de que, quanto mais livre o direito de voto, mais consciente e representativo será seu exercício, em inquestionável benefício de nossa Democracia.

Somos, no entanto, pela manutenção do alistamento obrigatório, uma vez que é modo de aquisição dos direitos políticos, demonstrando o título eleitoral a condição de cidadão.

Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta de emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputado CELSO PANSERA